

Secretaria da Prefeitura Municipal de Piedade 13 de
Março de 1923.

Laureano da Silveira Baldy - Prefeito Municipal
Fidelis Lobo - Secretário municipal

Publicou e registrou na mesma data.

Fidelis Lobo

Lei nº 173 de 29 de Outubro de 1923

Fixa a despesa e orça a receita do
Município de Piedade, para o ano
financeiro de 1924 e dá outras providen-
cias.

Laureano da Silveira Baldy, Prefeito Municipal
de Piedade, Estado de São Paulo etc.

Faço saber, que a Câmara Municipal em
sessão extraordinária de 27 de Outubro de 1923, decretou e resolveu
sanctionar a seguinte Lei:

Capítulo 1º

Da Despesa

Artigo 1º - Da despesa ordinária do município
de Piedade, para o exercício financeiro de 1924, fixada em
quantia de R\$ 27.000.000.

Artigo 2º - De acordo da importância fixada no
artigo 1º fica o Poder Executivo autorizado a dar,
poder.

1.	Subsidio ao Prefeito, para representação	200.000
2.	Ordemador ao Collector Municipal	1.000.000
3.	Idem ao Secretario da Camara	960.000
4.	Idem ao Fiscal Municipal	600.000
5.	Idem ao Porteiro da Camara	100.000
a transportar R\$		4.200.000

Transporte

6	Ordenado ao Lado do Cemiterio	840 000
7	Porcentagem ao Meridoc 50%	150 000
8	Para publicações	300 000
9	Para Assinatura de Jornais	100 000
10	Para Expediente da Prefeitura	400 000
11	Para Expediente da Delegacia	100 000
12	Para Servicos eleitorais	160 000
13	Para Medicamento aos indigentes	800 000
14	Para Illuminacao Publica	4200 000
15	Para construccao e conservacao de estradas municipaes	9000 000
16	Para ferramentas e utensilios ao Cemiterio	200 000
17	Para Sagramento de furos	1200 000
18	Para Sagramento de 4 aparelhos telephonicos	240 000
19	Para Limpeza Publica	480 000
20	Indemnizacoes a Gueja	240 000
21	Subvencao a banda N. L. de Piedade	400 000
22	Para Obras Publicas	2.620 000
23	Para Imprevistos	610 000
Somma R\$		27.000 000

Capitulo 2º

Da receita

Artigo 3º - Receita do municipio de Piedade

de para o exercicio de 1924 e creada em R\$. 27.000 000 e sera realizada com o producto dos impostos e taxas que forem arrecadados dentro do mencionado exercicio sobre os seguintes titulos:

1	Imposto de industria e profissao	9500 000
2	Imposto de licenca	400 000
3	Imposto de Veiculos	1500 000
4	Imposto Predial Urbano	1500 000
5	Imposto Mobiliario (Negociante)	1500 000
6	Imposto Predial Rustico	2.000 000
A transportar R\$		23.400 000

Transporte

23.400.000

7	Renda do matadouro	1.000.000
8	Taxa de Mexican	200.000
9	Multas	140.000
10	Taxa do Cemeterio	2.000.000
11	Receitas não classificadas	200.000

Somma R.

27.000.000

Artigo 4º

A arrecadação geral da receita orçada será feita sob a superintendencia do Poder Executivo municipal e na conformidade das tabelas e leis em vigor.

Artigo 5º

As tabelas constantes dos orçamentos anteriores que implicita ou explicitamente não forem revogadas ou emendadas modificadas por esta Lei, servirão de base para o lançamento e cobrança dos impostos.

Capitulo 3º

Disposições Gerais

Artigo 6º

Fica o Poder Executivo autorizado a fazer, com a antecipação da receita do exercício corrente, de acordo com a Lei, as operações de crédito que forem necessárias para eventuais serviços ou despesas contingentes, ou para suprir as necessidades da renda do referido exercício.

Artigo 7º

O produto da venda da activa que foi arrecadado nos exercícios de 1923 e 1924, será empregado no pagamento do empréstimo contratado em 1923.

Artigo 8º

O Saldo que se verificar, quer no exercício de 1923 quer no exercício desta Lei, será empregado especialmente no pagamento das despesas ordinarias ou extraordinarias que forem aprovadas pela Câmara.

Artigo 9º

Revogam-se as disposições em contrario. O Secretario a fazer publicar e registrar.

Secretaria da Prefeitura Municipal de Cidade 23 de outubro de 1923

João de Deus da Silveira Balay

Adalberto Silva Secretario municipal

Publicada e registrada na mesma data.

Publio Lobo

Lei Nº 174 de 19 de Dezembro de 1923
 Concede uma licença especial
 aos botiquins de bilhares
 e modifica o horário para
 o seu fechamento e das ou-
 tras providencias

Laureano da Silveira Baldy, Prefeito Municipal de Pinda-
 de, Estado de São Paulo etc.

Faço saber, que a Câmara Municipal em sessão ordi-
 naria de 1º do corrente mez de Dezembro decretou e eu pro-
 mulgo a seguinte Lei.

Artigo 1º Fica o Sr. Prefeito Municipal autori-
 zado, mediante o pagamento annual de \$ 300,00, a conceder li-
 cença especial aos botiquins de bilhares para se commencem a berta-
 depois das horas determinadas pela Lei Nº 169 de 18 de Maio do corrente
 anno.

Artigo 2º A licença especial só sera concedida em
 diante requerimento a Prefeitura, pelo qual o requerente se sujeita
 a assumir um termo de responsabilidade.

Artigo 3º A presente lei entrará em vigor
 na data da sua publicação.

Artigo 4º Revogam-se as disposições em con-
 trario.

O Secretario a faça publicar e registrar.

Secretaria da Prefeitura de Pinda de 19 de Dezembro de 1923

Laureano da Silveira Baldy

Publio Lobo Secretario int.

Publicada e registrada na mesma data

Publio Lobo